



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 99/24

Luxemburgo, 13 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-123/22 | Comissão/Hungria (Acolhimento dos requerentes de proteção internacional II)

### **Política de asilo: a Hungria é condenada no pagamento de uma quantia fixa de 200 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 1 milhão de euros por dia de atraso por não ter dado execução a um acórdão do Tribunal de Justiça**

*Este incumprimento, que consiste em contornar deliberadamente a aplicação de uma política comum da União no seu conjunto, constitui uma violação inédita e excepcionalmente grave do direito da União*

Em dezembro de 2020 <sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça declarou que a Hungria não tinha respeitado as regras do direito da União em matéria, nomeadamente, de procedimentos relativos à concessão da proteção internacional e ao regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. Este incumprimento dizia respeito à limitação do acesso ao procedimento de proteção internacional, à detenção irregular dos requerentes dessa proteção em zonas de trânsito e à violação do direito de estes permanecerem no território húngaro enquanto aguardam uma decisão definitiva relativa ao seu recurso do indeferimento do seu pedido, bem como ao afastamento dos nacionais de países terceiros em situação irregular.

Considerando que a Hungria ainda não tinha dado execução ao Acórdão de 2020 (exceto no que diz respeito às zonas de trânsito, que a Hungria já tinha encerrado antes da prolação desse acórdão), a Comissão Europeia intentou uma nova ação por incumprimento destinada à aplicação de sanções financeiras.

**No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que a Hungria não tomou as medidas necessárias para dar execução ao acórdão de 2020** no que diz respeito ao acesso ao procedimento de proteção internacional, ao direito de os requerentes dessa proteção permanecerem na Hungria enquanto aguardam por uma decisão definitiva relativa ao recurso do indeferimento do seu pedido, bem como ao afastamento dos nacionais de países terceiros em situação irregular. Ora, ao ter atuado desta forma, este Estado-Membro, **inobservando o princípio da cooperação leal, evita deliberadamente aplicar a política comum da União em matéria de proteção internacional no seu conjunto, bem como as regras relativas ao afastamento dos nacionais de países terceiros em situação irregular**. Este comportamento constitui uma **ameaça importante** para a unidade do direito da União que afeta de forma extraordinariamente grave tanto interesses privados, nomeadamente os dos requerentes de asilo, como o interesse público. Em especial, o incumprimento da Hungria, que tem por efeito transferir para os outros Estados-Membros a responsabilidade, inclusive no plano financeiro, de assegurar, em conformidade com o direito da União, o acolhimento dos requerentes de proteção internacional, o tratamento dos pedidos destes e o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular, **afeta gravemente o princípio da solidariedade** e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros.

**Uma vez que este incumprimento constitui uma violação inédita e excepcionalmente grave do direito da União, o Tribunal de Justiça condena a Hungria no pagamento de uma quantia fixa de 200 milhões de euros**

## e de uma sanção pecuniária compulsória de 1 milhão de euros por dia de atraso <sup>2</sup>.

**NOTA:** A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso](#), o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Acórdão de 17 de dezembro de 2020, [C-808/18](#) Comissão/Hungria (v. também CI n.º [161/20](#)).

<sup>2</sup> Trata-se de uma sanção pecuniária compulsória no montante de 900 000 euros por dia de atraso a título da violação das normas em matéria de procedimentos de concessão da proteção internacional e de uma sanção pecuniária compulsória no montante de 100 000 euros por dia de atraso devido à inobservância das regras relativas ao regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular.